



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024
PROCESSO 130/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA
008/2024**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Garopaba

OBJETO

Contratação de empresa especializada para operação, manutenção e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todo o território do município de Garopaba/SC de forma emergencial, conforme especificações constantes no termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.882.032,35 (dez milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

26/11/2024 às 10h10min

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS

21/11/2024 às 15h00min até 26/11/2024 às 10h00min

PERÍODO DE LANCES

De 26/11/2024 às 10h10min
Até 26/11/2024 às 16h10min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS (<http://bllcompras.com>)





EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024 PROCESSO Nº 130/2024

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.836.057/0001-90, com endereço na Praça Governador Ivo Silveira, nº296, Centro, Garopaba/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior de Abreu Bento;

2 – DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

26 de novembro de 2024 – 10h10;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL –
<http://www.bll.org.br>.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para operação, manutenção e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todo o território do município de Garopaba/SC de forma emergencial, conforme especificações constantes no termo de referência.

3.2. *A licitação ser pelo MENOR PREÇO GLOBAL*

4. DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

4.1. O objeto deste Edital de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

4.2. A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o termo de referência, parte integrante deste ato convocatório.

5. JUSTIFICATIVA.

5.1. Conforme termo de referência e anexos;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.1. O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. O prazo máximo para **início dos serviços** será de **05 (cinco) dias**, a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Garopaba e recebimento pela CONTRATADA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Código Reduzido:	315
Órgão:	9 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	2145 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Vínculo:	150070002001 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339036220000000000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 10.882.032,35 (dez milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

9- DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail:

infra@garopaba.sc.gov.br.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ser revisto.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II – reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

10.2. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.7. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC;

10.8. O sistema somente identificará o licitante como ME/EPP caso faça a opção indicada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

no subitem acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital;

11. A PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação na Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

11.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.4. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

11.5. A participação nesta Dispensa Eletrônica para microempresas - ME, empresas de pequeno porte EPP e microempreendedor individual - MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Lei Federal 123/2006 e suas alterações), bem como, que cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observada a necessária qualificação. (Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

11.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

11.6.2. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

11.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;

11.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

dissolução ou liquidação;

11.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11.7. Sem prejuízo do estabelecido acima são condições de participação do licitante interessado no presente certame, o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Edital de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

12.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

12.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste termo de Contratação Direta;

12.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

12.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

12.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

12.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

12.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

12.9. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

12.10. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

12.11. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

12.12. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL os documentos relacionados no arquivo anexo 9 – QUALIFICAÇÃO.

13.2. Outros documentos

13.2.1. Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante apresentará junto aos documentos da habilitação declaração unificada, conforme modelo (ANEXO II);

13.2.2. Declaração firmada por seu representante legal de que não possui vínculo com servidor público.

13.2.3. Alvará de localização e/ou funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da Licitante.

13.3. Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa deverão referir-se à jurisdição do local da sede do licitante.

13.4. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

13.5. É dever do Licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do Licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

13.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.11. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

13.14. As Licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.14.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a Licitante deve identificar-se como tal no sistema de compras eletrônicas, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

13.15. Os Licitantes deverão anexar no sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – nos termos deste edital e seus anexo.

13.16. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.17. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14 – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Serão o Gestor e Fiscal os servidores nomeados pela secretaria responsável;

14.2. A Prefeitura Municipal de Garopaba designará servidores, através de documento interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

14.2.1. O servidor designado para fiscal, constará no extrato do contrato publicado no diário oficial dos municípios – DOM.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

14.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Garopaba, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

14.5.1. A Fiscalização aporará visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes à parte dos serviços verificados.

14.6. A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

14.7. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

14.8. A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de a **01% (um)** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **30%(trinta)** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.1.1. O pedido de impugnação do edital será exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br.

16.1.2. O pedido de esclarecimento será aceito pela plataforma www.bll.org.br ou pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

endereço eletrônico licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

16.1.3. Os pedidos serão aceitos até dia **21/11/2024**, 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

16.2. A Comissão de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

16.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou horários diversos aos citados acima.

16.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

16.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

16.6. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

16.7. A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 16.5.

16.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

16.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

16.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual (is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

16.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

16.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.12. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

17.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA e homologação dos atos da Comissão de Contratação. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato (anexo III).

17.2. A licitante vencedora será comunicada oficialmente para assinar o contrato após a homologação, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar e devolver a Administração, devendo cumprir as exigências deste Edital, bem como apresentar registro da empresa juntamente com seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no **CREA/CAU**.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3.1. O disposto no item 16.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/21, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17.4. Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Nº 14.133/21.

17.5. A empresa que for contratada para a execução das obras, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Garopaba, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da CONTRATADA, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Garopaba e celebração do Termo Aditivo.

19. DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 137 e 138 conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto na Lei nº 14.133/21, de acordo com o que estabelece o art. 139 do mesmo diploma legal.

19.2. Na ocorrência da rescisão do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garopaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/21).

20.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

20.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Garopaba, durante a execução dos serviços.

20.5. A **CONTRATADA** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

20.6. A **CONTRATADA** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar a Prefeitura Municipal de Garopaba cópia da **ART/RRT** da obra de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

20.7. A **CONTRATADA** deverá matricular a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto a receita federal, sendo esta, condição para recebimento dos créditos resultantes da execução da 1ª medição da obra.

20.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

20.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/21).

20.10. A **CONTRATADA** deverá colocar em local a ser determinado pela fiscalização, uma placa indicativa dos trabalhos, que devesse ser confeccionada conforme modelo definido pela Secretaria de Planejamento territorial e Meio Ambiente, quando da mobilização para execução dos serviços.

20.11. Conforme Instruções Normativas RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021, e nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), sendo assim, os pagamentos devidos só serão realizados após a comprovação do referido cadastro. Além disso, o pagamento final só será realizado após apresentação da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal relativa à obra.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

21.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

licitantes a responsabilidade de acompanhar.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da prefeitura municipal de Garopaba.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – **(ARQUIVOS DIGITAIAS NO ENDEREÇO**

[HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

Garopaba, 14 de novembro de 2024.

Junior de Abreu Bento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp673b712bdeaca>.
POR JUNIOR DE ABREU BENTO.***308539** EM 18/11/2024 13:54





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação
Município de Garopaba-SC.

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica n.º 008/2024, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação do Município de Garopaba-SC.

DISPENSA Nº 008/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

_____.

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA E A EMPRESA _____, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, inscrita no CNPJ nº 82.836.057/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior de Abreu Bento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 054.308.539-25, denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: _____, com sede na _____, inscrita sob o CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação em vigor, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para operação, manutenção e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todo o território do município de Garopaba/SC de forma emergencial, conforme especificações constantes no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2024, seus anexos e,
- b) A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

A localização dos serviços encontra-se no termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços constantes no termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas que acompanham o termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução da obra deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o termo de referência, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 14.133/21, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2024, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital de DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024;

IV – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços;

VI – A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VII – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

VIII – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

IX – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura Municipal de Garopaba cópia da ART de cada Projeto de Assentamento;

X – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 119 da Lei nº 14.133/21) e,

XII – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (Artigo 125, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE

I – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente para este fim.

II – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando, a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

III - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Fiscalização, condicionando o pagamento ao repasse do convênio referente ao respectivo contrato.

IV - Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras objeto deste Contrato será de xx (xx) meses, contados a partir do início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Garopaba e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até xx/xx/20xx, contados a partir da data de sua assinatura. Caso as partes cumpram com suas obrigações integralmente antes da finalização do prazo de vigência do presente contrato, este será cessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato fica estabelecido em R\$ (xxxxxxxxxx) para execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Código Reduzido:	315
Órgão:	9 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	1 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Ação:	2145 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Vínculo:	150070002001 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339036220000000000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar o número da Nota de Empenho, da Agência Bancária e da conta corrente, através de Ordem Bancária – OB para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Controle de ponto dos empregados da empresa, com emissão de relatório mensal das





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

horas extras trabalhadas, repouso semanais remunerados, ausências, substituições, etc., a fim de ser comparado com a folha de pagamento dos empregados;

b) Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada e que, porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prefeitura Municipal de Garopaba por ocasião do pagamento promoverá a retenção dos tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria, exceto da empresa optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garopaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 120, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 121, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

I - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

IV - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura de instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será notificada, **de ofício**, da aplicação da multa, e a partir da notificação terá o prazo **de 15 (quinze) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Garopaba**, assegurado o direito de defesa de que trata o artigo 157, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica estipulado o montante de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia da presente avença, conforme estabelecido no Artigo 98, da Lei nº 14.133/21, representada pela modalidade de garantia de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), ou ainda, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços", pela Prefeitura Municipal de Garopaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Garopaba não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à **CONTRATADA**, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Garopaba, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida, a apresentação de serviços excedentes do objeto do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Garopaba e celebração do Termo Aditivo, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no presente Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como nos casos previstos no Artigo 138 desta mesma Lei, que será procedida na forma do artigo 139 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da rescisão deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços objeto do presente Contrato, os mesmos serão recebidos de acordo com o disposto no Artigo 140, Inciso I, alínea a e b, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – As execuções dos serviços constantes nesta Dispensa será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

10.8.1 – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, neste ato representada pelo Sr. Sidiney de Souza, matrícula nº 6710 emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.8.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I** – Solicitar ao Fornecedor/Prestador e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento parcial ou definitivo;
- III** – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor/Prestador, bem como os referentes a pagamento;
- IV** – Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços executados.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar medição ao Gestor do Contrato o mesmo enviar para o pagamento, conforme definido no edital desta Dispensa.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, sempre de acordo com o cronograma da obra;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI** - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador, vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta DISPENSA, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.8.3 – O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

10.8.4 – O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

10.8.5 – Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

10.8.6 – No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do serviço, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.8.7 – Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.8.8 – A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor/Prestador de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO – A gestão da presente DISPENSA será realizada pela servidora designada pela Secretaria de Infraestrutura, GESTORA Sr. Ricardo Luiz Pereira, portadora da Matrícula nº 9451, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

10.9.1 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços/produtos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor/Prestador, referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores/Prestadores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

que, depois de notificada, o Fornecedor/Prestador não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandantes questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

10.9.3 – A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

10.9.4 – Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Garopaba, ____ de _____ de 2024.

**Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal**

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp673b712bdeaca>.
POR JUNIOR DE ABREU BENTO.***308539** EM 18/11/2024 13:54





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO IV

(ARQUIVO DIGITAL NO ENDEREÇO [HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

1. ANEXO 8.1 PMSB COMPLETO FINAL
2. ANEXO 8.2 MAPA 1
3. ANEXO 8.2 MAPA 2
4. ANEXO 8.2 MAPA 3
5. ANEXO 8.2 MAPA 4
6. ANEXO 8.2 MAPA 5
7. ANEXO 8.2 MAPA 6
8. ANEXO 8.2 MAPA 7
9. ANEXO 8.2 MAPA 8
10. ANEXO 8.2 MAPA 9
11. ANEXO 8.2 MAPA 10
12. ANEXO 8.2 MAPA 11
13. ANEXO 8.2 MAPA 12
14. ANEXO 8.2 MAPA 13
15. ANEXO 8.2 MAPA 14
16. ANEXO 8.3 PLANILHA REFERENCIAL
17. ANEXO 8.4 PREÇOS MAXIMOS
18. ANEXO 8.5 PLANILHA DBI
19. ANEXO 9 – QUALIFICAÇÃO
20. TERMO DE REFERÊNCIA



Assinado digitalmente por:
JUNIOR DE ABREU BENTO
***.308.539-**
18/11/2024 13:53:52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 13:54-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p673b712bdeaca>.
POR JUNIOR DE ABREU BENTO: ***308539** EM 18/11/2024 13:54

